CONTRATO Nº 20200267

O Município de Itaituba através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado(a) por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Valmir Climaco de Aguiar, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, residente e domiciliado na cidade de Itaituba-PA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado a firma **J S FELIX COMERCIO - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.558.444/0001-17, estabelecida à Travessa Treze de Maio, nº 1.304, Bairro Bela Vista, Itaituba – PA, CEP: 68.180-635, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Jairo Sirotheau Felix, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 4753762 PC/PA e do CPF nº 831.327.242-20, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Lei nº Lei nº 8.666/93 e legislações pertinentes, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 012/2020 - PE**, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de construção e diversos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba, conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços da CONTRATADA, concomitantemente com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e no quadro abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0002	"ALAVANCA ACO SEXT. 1""X1,80M"	CINFER	UNIDADE	24	R\$ 44,00	R\$ 1.056,00
0003	"ALICATE UNIVERSAL 8"" 1000 VOLTS"	MTX	UNIDADE	24	R\$ 7,00	R\$ 168,00
0005	"ARCO DE SERRA 12"" REGULAVEL"	CORTAG	UNIDADE	24	R\$ 3,50	R\$ 84,00
0013	BARRA ROSCADA 3/8X1000	JOMARCA	UNIDADE	150	R\$ 1,45	R\$ 217,50
0017	BOTINA BICO PLASTICO N°35 AO N° 43	CORTAG	UNIDADE	1.094	R\$ 20,00	R\$ 21.880,00
0020	BROCA DE AÇO PARA FERRO 6MM	CORTAG	UNIDADE	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
0021	BROCA DE AÇO PARA FERRO 8MM	CORTAG	UNIDADE	12	R\$ 2,00	R\$ 24,00
0022	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 10MM	CORTAG	UNIDADE	12	R\$ 2,50	R\$ 30,00
0023	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 4MM	CORTAG	UNIDADE	12	R\$ 0,69	R\$ 8,28
0024	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 6MM	CORTAG	UNIDADE	12	R\$ 0,91	R\$ 10,92
0026	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 3 PONTAS 10MM	CORTAG	UNIDADE	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
0027	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 3 PONTAS 4MM	CORTAG	UNIDADE	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
0028	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 3 PONTAS 6MM	CORTAG	UNIDADE	12	R\$ 2,00	R\$ 24,00
0029	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 3 PONTAS 8MM	CORTAG	UNIDADE	12	R\$ 2,00	R\$ 24,00
0030	BROCHA PARA PINTURA COM CABO E ESTRUTUTA EM MADEIRA ,TAMANHO GRANDE	CONDOR	UNIDADE	360	R\$ 2,00	R\$ 720,00
0045	CAIXA PARA FERRAMENTAS SANFONADA DE METAL 3 GAV	PERCAR	UNIDADE	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00



Prefeitura	Municipal	de	<u>Itaituba</u>
			-

0046	CAIXA PARA FERRAMENTAS	PERCAR	UNIDADE	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
	SANFONADA DE METAL 5 GAV COLA PARA TUBO DE SILICONE				. ,	
0061	280GR CORRENTE PARA MOTOSSERRA	TEKBOND	UNIDADE	100	R\$ 1,48	R\$ 148,00
0062	36 DENTES FINA	CALTON	UNIDADE	200	R\$ 2,29	R\$ 458,00
0063	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 42 DENTES FINA	CALTON	UNIDADE	240	R\$ 9,89	R\$ 2.373,60
0064	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 46 DENTES FINA	CALTON	UNIDADE	120	R\$ 29	R\$ 3.480,00
0065	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 42 DENTES GROSSA	CALTON	UNIDADE	200	R\$ 9,89	R\$ 1.978,00
0066	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 46 DENTES GROSSA	CALTON	UNIDADE	80	R\$ 51,90	R\$ 4.152,00
0070	DISCO DE CORTE FINO PARA AÇO 7	DENVER	UNIDADE	200	R\$ 1,95	R\$ 390,00
0071	DISCO DE CORTE 180X1,6X22,2	DENVER	UNIDADE	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
0072	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO 4.3/8	DENVER	UNIDADE	200	R\$ 1,80	R\$ 360,00
0073	DISCO DE CORTE PARA FERRO 7X1/8X7/8	DENVER	UNIDADE	100	R\$ 3,85	R\$ 385,00
0100	PREGO 12X12	GERDAU	QUILO	100	R\$ 2,20	R\$ 220,00
0106	PREGO 18X27	GERDAU	QUILO	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
0107	PREGO 19X36	GERDAU	QUILO	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
0128	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 40MM6 METROS	PLASMETAL	UNIDADE	100	R\$ 3,99	R\$ 399,00
0137	CAPACETE DE SEGURANÇA	PLASTCOR	UNIDADE	216	R\$ 3,80	R\$ 820,80
0139	CARRO DE MÃO CAÇAMBA REFORÇADA	TRAMONTINA	UNIDADE	270	R\$ 75,00	R\$ 20.250,00
0139a	CARRO DE MÃO CAÇAMBA REFORÇADA	TRAMONTINA	UNIDADE	90	R\$ 75,00	R\$ 6.750,00
0150	"COLHER DE PEDREIRO DE 8"" com haste curvada e cabo de madeira."	LOTUS	UNIDADE	48	R\$ 6,00	R\$ 288,00
0156	CONE PLASTICO PRETO /AMARELO 75 CM	PLASTCOR	UNIDADE	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
0157	CORDA DE POLIPROPILENO TRANÇADA 10 MM	ARTPLAST	METRO	200	R\$ 0,70	R\$ 140,00
0158	CORDA DE POLIPROPILENO TRANÇADA 12 MM	ARTPLAST	METRO	200	R\$ 1,30	R\$ 260,00
0159	CORDA DE POLIPROPILENO TRANÇADA 16 MM	ARTPLAST	METRO	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
0166	"DISCO DE DESBASTE 7""X1/4""X7/8"""	DENVER	UNIDADE	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
0168	DISCO PARA MADEIRA 184 MM 7.1/4 36D	CORTAG	UNIDADE	60	R\$ 7,30	R\$ 438,00
0169	DISCO SEGMENTADO 110 MM X 20	KAEF	UNIDADE	120	R\$ 1,30	R\$ 156,00
0171	DISJUNTORES DIM 25 AMPERES	SOPRANO	UNIDADE	150	R\$ 3,80	R\$ 570,00
0172	ENXADA ESTREITA COM CABO DE MADEIRA 2,50M	TRAMONTINA	UNIDADE	360	R\$ 5,90	R\$ 2.124,00
0174	ENXADECO ESTREITO COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UNIDADE	36	R\$ 9,90	R\$ 356,40
0175	ESQUADRO DE METAL 40 CM	JOMARCA	UNIDADE	12	R\$ 4,40	R\$ 52,80
0176	FACAO MATO 20	TRAMONTINA	UNIDADE	240	R\$ 12,00	R\$ 2.880,00
0188	LAMINA PARA ROÇADEIRA TIPO FACA	AFIACO	UNIDADE	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
0191	LIMA PARA MOTOR SERRA 8`-3/16	KEF	UNIDADE	360	R\$ 2,48	R\$ 892,80
0192	LIMA PARA MOTOR SERRA 8` 7/32 200 X 5,6MM	KEF	UNIDADE	240	R\$ 2,48	R\$ 595,20
0193	LINHA PARA PEDREIRO-100M	UNIFIO	UNIDADE	24	R\$ 2,10	R\$ 50,40
0194	LINHA PARA PEDREIRO TRANÇADA 100M	UNIFIO	UNIDADE	24	R\$ 2,10	R\$ 50,40
0195	LIXA D`GUA VDT-23 G 100	3M	UNIDADE	500	R\$ 0,42	R\$ 210,00
0196	LIXA D`GUA VDT-23 G 80	3M	UNIDADE	500	R\$ 0,48	R\$ 240,00
0197	LIXA FERRO VDK-46 G 80	3M	UNIDADE	500	R\$ 0,38	R\$ 190,00
0198	LIXA MADEIRA A-237 G 120	3M	UNIDADE	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
0199	LIXA MADEIRA A-237 G 80	3M	UNIDADE	500	R\$ 0,32	R\$ 160,00
0200	LIXA MASSA VDA-57 G 120	3M	UNIDADE	500	R\$ 0,25 R\$ 0,48	R\$ 125,00
0201	LIXA MASSA VDA-57 G 80 LUVA EM PVC CANO LONGO	3M MUCAMBO	UNIDADE PAR	400 900	R\$ 0,48 R\$ 4,45	R\$ 192,00 R\$ 4.005,00
0206	PARA COLETOR	MUCAMIDO				



Prefeitura Municipal de Itaituba

0213	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 POR 2 MM	PLASBOHN	METRO	240	R\$ 1,48	R\$ 355,20
0214	MANGUEIRA CRISTAL NIVEL 5/16X1,50	PLASBOHN	METRO	400	R\$ 0,73	R\$ 292,00
0216	MARRETA EM FERRO FUNDIDO 2 KG CABO EM MADEIRA	TENACE	UNIDADE	12	R\$ 9,98	R\$ 119,76
0217	MARRETA EM FERRO FUNDIDO 3 KG CABO EM MADEIRA	TENACE	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
0218	MARRETA EM FERRO FUNDIDO 5 KG CABO EM MADEIRA	TENACE	UNIDADE	12	R\$ 49,00	R\$ 588,00
0219	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - TRANSPARENTE	PLASTCOR	UNIDADE	48	R\$ 2,95	R\$ 141,60
0220	PÁ DE BICO SEM CABO	TRAMONTINA	UNIDADE	400	R\$ 13,00	R\$ 5.200,00
0221	PAQUIMETRO DIGITAL EM ACO 150MM	MTX	UNIDADE	12	R\$ 39,50	R\$ 474,00
0222	PENEIRA PARA AREIA ARO 55	SÃO JORGE	UNIDADE	12	R\$ 9,98	R\$ 119,76
0225	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO COM 2 LONAS 3,25 X 8	COLSON	UNIDADE	120	R\$ 14,90	R\$ 1.788,00
0226	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO COM 2 LONAS 3,5X 8	COLSON	UNIDADE	120	R\$ 14,50	R\$ 1.740,00
0227	PORCA 1/2 GALVANIZADA	JOMARCA	UNIDADE	1.200	R\$ 0,09	R\$ 108,00
0228	PORCA 3/8 GALVANIZADA	JOMARCA	UNIDADE	1.200	R\$ 0,09	R\$ 108,00
0233	REGUA PEDREIRO RETANGULAR 2 METROS	WORKER	UNIDADE	20	R\$ 18,40	R\$ 368,00
0235	"SERROTE PROFISSIONAL 22"""	TRAMONTINA	UNIDADE	20	R\$ 14,50	R\$ 290,00
0237	"TALHADEIRA CHATA MANUAL 5/16 X 10"""	PACCETA	UNIDADE	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
0238	"TALHADEIRA REDONDA MANUAL 10"""	PACCETA	UNIDADE	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
0241	TORNEIRA PLASTICA PARA PIA DE COZINHA	PLASTILIT	UNIDADE	96	R\$ 1,98	R\$ 190,08
0242	"TORQUES ARMADOR 14"""	TRAMONTINA	UNIDADE	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
0243	TRENA DE FIBRA 50MX12,5MM	THOMPSON	UNIDADE	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
0244	TRENA MANUAL 5 METROS	JOMARCA	UNIDADE	24	R\$ 9,95	R\$ 238,80
0245	VASSOURA METALICA PARA JARDINAGEM REGULAVEL	COLLINS	UNIDADE	120	R\$ 16,00	R\$ 1.920,00
0246	VASSOURÃO 40 CM CERDA DE PIASSAVA BASE DE PLASTICO C/ CABO DE MADEIRA REVESTIDO	ODIN	UNIDADE	480	R\$ 14,50	R\$ 6.960,00
0247	LENTE RETANGULAR ESCURA PARA SOLDADOR	CARBOGRAFITE	UNIDADE	24	R\$ 1,45	R\$ 34,80
0248	MASCARA DE SOLDA COM VISOR ARTICULADO	CARBORGRAFITE	UNIDADE	4	R\$ 33,00	R\$ 132,00
0250	"PNEU COMPLETO MONTADO PARA CARRO DE MAO 325 X 2 LONA EIXO 1"""	METALOSA	UNIDADE	48	R\$ 38,00	R\$ 1.824,00
0253	PROTETOR NASAL COM ELASTICO	PLASTCOR	UNIDADE	240	R\$ 1,98	R\$ 475,20
0257	PÉ DE CABRA REDONDO 80CM	SÃO ROMÃO	UNIDADE	12	R\$ 19,50	R\$ 234,00
0259	ARAME PARA CERCA 15X17X1000M	ARCELOMITAL	ROLO	46	R\$ 369,50	R\$ 16.997,00

TOTAL R\$ 135.129,30

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 13 de agosto de 2020 extinguindo-se em 13 de agosto de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 135.129,30 (cento e trinta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e trinta centavos).
- 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, exercício de 2020, conforme:

	MUNICIPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
04.122.0037.2.091	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.3.90.30.00

- 2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.
- 2.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do mês anterior do fornecimento dos materiais de construção e diversos, que são objeto deste Contrato, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, informada na proposta de preços apresentada na sessão pública do processo licitatório. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- 2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
- 3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF FGTS e Trabalhista CNDT.
- 5. Conta Bancária para pagamento: Agência 0552, OP. 003, Conta Corrente 2690-1, Banco Caixa Econômica Federal.
- 6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

- 7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.
- 8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.
- 9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
- 10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.
- 11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 1. O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
- 2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1° da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
- 4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.
- 4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

- 4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.
- 4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINFRA, localizado na Rodov. Transamazônica n° s/n, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.
- 2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.
- 3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 10 (dez) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias sem quaisquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
- 4. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.
- 5. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor designado pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência Anexo I do Edital e conforme abaixo:
- 1.1. efetuar a entrega dos materiais de construção e diversos objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;
- 1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;
- 1.4. fornecer os materiais de construção e diversos com especificações da marca ofertada na proposta de preços;
- 1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos materiais de construção e diversos por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;
 - 1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;
 - 1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;
 - 1.8. substituir o objeto deste Contrato que não atenderem as especificações;
- 1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);
- 1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
- 1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

- 1.1. receber os materiais de construção e diversos objeto deste Contrato e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital;
 - 1.2. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;
- 1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;

- 1.4. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;
- 1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;
- 1.6. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 1.7. fiscalizar o bom andamento das entregas dos materiais de construção e diversos pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 1.8. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. advertência;
- 1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 1. É vedado à CONTRATADA:
 - 1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaituba-PA, 13 de agosto de 2020.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA CNPJ nº 05.138.730/0001-77 CONTRATANTE
	J S FELIX COMERCIO - ME
	CNPJ n° 21.558.444/0001-17 CONTRATADA
Testemunhas:	

1		2.	
-	·		